

## RESOLUÇÃO n° 223/2020

Dispõe sobre a aprovação do projeto “VáLer - Espaço de cultura, convivência e crescimento no CASE NH”, bem como a dispensa da realização de chamamento público, tendo em visto o atual estado de calamidade pública no RS;

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n° 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Extraordinária n° 471/2020, realizada de forma virtual, por maioria qualificada dos seus membros,

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a criança e o(a) adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme Art 7º do ECA;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme determina o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 3º do ECA e o conceito de saúde segundo a OMS, que dispõe que a saúde integral envolve os aspectos emocionais dos sujeitos e que o atendimento aos adolescentes em cumprimento de internação provisório e de internação na FASE exige olhar atento no sentido de promoção e qualificação de

espaços pedagógicos e ações socioeducativas que promovam e preservem a sua saúde mental;

CONSIDERANDO que a vivência de atividades lúdicas e culturais contribui no processo de ressocialização dos socioeducandos;

CONSIDERANDO que a leitura colabora para saúde mental, ajudando a dissipar a ansiedade do trauma de estar em meio fechado, prevenindo e até mesmo evitando depressões e outras doenças afins;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO o percentual de financiamento da Socioeducação, em consonância ao Art. 31 da Lei Federal nº 12.594/ 2012, fixado no Plano Ação e Aplicação do FECA/RS para o ano de 2020, conforme Resolução nº 219/2020 CEDICA/RS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 219/2020 do CEDICA/RS, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do Rio Grande do Sul – FECA/RS para o ano de 2020, especialmente o EIXO II: Proteção e defesa dos direitos, objetivo estratégico 3; ação 3.2;

CONSIDERANDO o Plano de Ação e Aplicação do FECA/RS para o ano de 2020, que possibilita a dispensa de chamamento público, no caso de recursos direcionados ao SINASE, conforme Resolução nº 219/2020 CEDICA/RS;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 06 da CAGE/SEFAZ, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os convênios a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as discussões da Plenária Extraordinária nº 471/2020, realizada em 19 de maio de 2020, e ainda, tendo em vista a necessidade de brevidade nas resoluções a fim de definirem a celebração de convênios que atendam à situação

de calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Aprovar o projeto “*VáLer - Espaço de cultura, convivência e crescimento no CASE NH*”, no valor de R\$ 82.974,58 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) apresentado pela Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul – FASE/RS.

§ 1º O projeto tem por objetivo criar um projeto de sala de leitura em contêineres, espaço este que promova a saúde integral do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa através da cultura da leitura.

§2º O projeto atende às diretrizes e objetivos da política definidos no Plano de Ação e Aplicação do FECA para 2020, restando enquadrado no EIXO II: Proteção e defesa dos direitos, objetivo estratégico 3; ação 3.2.

**Art. 2º** Resta dispensada a realização de chamamento público para o projeto “*VáLer - Espaço de cultura, convivência e crescimento no CASE NH*”, conforme percentual de financiamento direcionado no Plano de Ação e Aplicação do FECA para o ano de 2020.

**Art. 3º** A prestação de contas do referido convênio deverá seguir o disposto no Capítulo VIII – da prestação de contas, artigo 28, da Instrução Normativa nº 6 CAGE/SEFAZ, de 27 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor a contar de sua aprovação

Sessão Plenária Extraordinária nº 471/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, do dia 19 de maio de 2020.

Porto Alegre, 19 de maio de 2020.



Lúcia Flesch  
Presidente do CEDICA/RS